MPV 905 00894

Partido



ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA № 905/20	19
----------------------------	----

Autor

Deputado JESUS SÉRGIO			PDT	
1X Supressiva	2Substitutiva	3Modificativa	4Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo único do art. 304 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 e modificado pelo art. 28 da Medida Provisória 905/2019 :			
Art. 304			
Parágrafo único. Para atender a motivos de força maior, poderá o empregado prestar serviços por mais tempo do que aquele permitido nesta Seção." (NR)			
JUSTIFICAÇÃO			

A iniciativa do governo federal de criar as condições favoráveis para a criação de postos de trabalho exclusivamente ao primeiro emprego pela edição da MPV 905, de 2019 merece reconhecimento desse parlamentar, especialmente nesse momento de grande desemprego em nosso País.

Porém, a inserção do Parágrafo único no art. 304 se apresenta de forma extremamente genérico e é de uma abrangência tal que oferece insegurança ao trabalhador, ao mesmo tempo em que pode ser usado pelo empregador com a interpretação que melhor lhe convier, sem que essa coincida com a vontade do legislador.

O que ou como se interpreta a expressão "para atender a motivos de força maior"? Que motivos podem levar o empregador a exigir que o empregado trabalhe por mais tempo que o permitido em lei?

É necessário corrigir essa distorção apresentada no Parágrafo único do art. 304 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 e modificado pelo art. 28 da Medida Provisória 905/2019. Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda Supressiva.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio - PDT/AC